

**PROJETO DE LEI 01-0321/2009 do Vereador José Américo (PT)**

“Estabelece isenção de Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis para todos os empreendimentos habitacionais de interesse social incluídos nos programas vinculados à Política Habitacional Municipal Estadual e Federal”.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º A construção de edificações grupamentos de edificações de empreendimentos habitacionais de interesse social, destinados à população de baixa renda, incluídos em programas vinculados à política habitacional municipal, estadual e federal, que atendam às normas estabelecidas pela Lei, fica isenta de tributação do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI.

Parágrafo Único - Fará juz a isenção do ITBI somente o primeiro proprietário do imóvel habitacional de interesse social.

Art. 2º - A concessão de isenção, prevista nesta Lei, fica condicionada ao reconhecimento, pela Secretaria Municipal de Habitação, do enquadramento nas normas referidas no artigo anterior.

Art. 3º - O valor do ITBI, ora isento, deverá ser abatido do custo final da obra a ser financiado ao mutuário, nos casos em que esse valor de imposto tenha sido computado no orçamento final da obra.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 10 de maio de 2009. Às Comissões competentes.